



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

е

Associação de Surdos do Porto, com sede na Rua Dr. José Marques 113-C, 4300-271 Porto, com o endereço de correio eletrónico <u>asurdosporto@asurdosporto.org.pt</u>, pessoa coletiva n.º 503 813 630, representada neste ato por Alfredo Marcelino Ribeiro Romano, na qualidade de Presidente de Direção, Fernando Jorge da Cruz Baltazar, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, e Andreia Patrícia Ferreira Ribeiro, na qualidade de Tesoureira de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

### Considerando que:

- A. Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação de Surdos do Porto é uma associação da cidade do porto, fundada em 1995, que tem como missão fornecer apoio social à comunidade surda do município do porto;
- A Associação de Surdos do Porto participou no Evento intitulado "Deaf Champions
   League" que consiste numa competição internacional de futsal para surdos;





- E. A Ágora reconhece a importância da participação da Segunda Outorgante no "Deaf Champions League", na medida em que projetou internacionalmente a marca "Porto." e o nome do País, dando seguimento ao trabalho já realizado por parte da Segunda Outorgante;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da Ágora, de patrocínio desportivo para participação, pela Associação de Surdos do Porto, no Evento "Deaf Champions League", a decorrer entre os dias 28 de fevereiro e 5 de março de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato Candidatura.
- O Evento constitui uma oportunidade para projetar internacionalmente a marca "Porto." e
  o nome do País.

# Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - Participar no Evento do "Deaf Champions League", nos termos melhor descritos no
     Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação no Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;





- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Assegurar a utilização da marca "Porto." por parte dos atletas, fora do período de competição.
  - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade participadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;





- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.

# Cláusula 3.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a Segunda Outorgante na participação do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

#### Cláusula 4.ª

## Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de € 1.000,00 (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% do valor contratual, relativos a custos operacionais relacionados com evento após assinatura do contrato e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
  - b) 50% com a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e





sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.

- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

### Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

### Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

# Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.





- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- **3.** A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

# Cláusula 9.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

# Cláusula 10.ª Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

# Cláusula 11.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:





- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

### Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 13.ª

### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e a Segunda Contraente.

#### Cláusula 14.ª

# Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.





- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

## Cláusula 15.ª

# Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 09 de março de 2022.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/571 e compromisso n.º 879/2022.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 18 de março de 2022

A Primeira Contraente,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)



7

A Segunda Contraente,

Aprido Sonalmo K. Lino Comano

(Alfredo Marcelino Ribeiro Romano, Presidente de Direção)

(Fernando Jorge da Cruz Baltazar, Vice-Presidente de Direção)

NIPC 503813630

(Andreia Patrícia Ferreira Ribeiro, Tesoureira de Direção)

Andreia Ribeille







Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

# a. Designação do projeto:

PARTICIPAÇÃO NA EUROPEAN CHAMPIONS LEAGUE - FUTSAL - 2022

# b. Identificação do proponente:

1. Denominação: ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO PORTO

2. NIF/NIPC: 503813630

3. Morada: Rua Dr. José Marques, 113-C – 4300-271 PORTO

4. Identificação do representante legal: Alfredo Marcelino Ribeiro Romano (presidente)

# c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Participação na DEAF CHAMPIONS LEAGUE FUTSAL (MENS) — Lisboa — 28 de fevereiro a 5 de março de 2022 - uma organização da European Deaf Sports Organizations (EDSO). <u>Home - DCL 2022 Lisboa</u> (dcl2021lisbon.eu)







d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u> modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A participação neste evento da equipa de futsal masculina da ASPorto vai incrementar entre a juventude surda o desenvolvimento da participação no desporto, não apenas na modalidade de futsal mas e também noutras modalidades desportivas, afastando a mesma de áreas e hábitos perniciosos.

Por outro lado, a experiência da participação num evento destes, ajuda a fortalecer a equipa para participar noutras provas a nível nacional e internacional. Anexamos cópia do programa do evento.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Mesmo conhecendo o poderio de muitas das equipas participantes, temos em mente o acesso à final e, se possível, vencer a prova.

f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:</u>

Transporte – 1.000,00 € (ida/volta, depara pavilhão)

Alojamento – 40,00 € x 22 elementos x 6 dias = 5.280,00 €

Refeições – 15,00 € x 22 elementos x 12 refeições = 3.960,00 €

Outras várias - 200,00 €

Total - 10.440,00 €

Montante solicitado à Ágora Cultura e Desporto - 9.000,00 €





g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Possuímos uma excelente equipa técnica (treinador e treinador-adjunto) com forte experiência no futsal da primeira Liga, ambos voluntários. O restante stafff, também integralmente voluntário, possui muitos anos de trabalho na área e na ASPorto.

A ASPorto como IPSS sem fins lucrativos vive as dificuldades financeiras que a esmagadora maioria das organizações similares também vive. Temos procurado patrocínios/apoios para a participação neste evento, mas até à data sem êxito, no entanto temos disponibilidade financeira para suportar 10% dos encargos.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O evento é de total responsabilidade da EDSO, com o apoio/patrocínio de várias entidades. <u>Home - DCL</u> 2022 Lisboa (dcl2021lisbon.eu)

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A cedência, gratuita, pela Ágora do Pavilhão de Nicolau Nasoni, tem permitido treinos preparatórios para participação neste evento.



j. Calendário e prazo global de execução:

De acordo com o programa será de 28 de fevereiro a 5 de março de 2022, no entanto faremos a deslocação e iniciaremos o alojamento no dia 27 de fevereiro.

O relatório final para a Ágora será remetido no prazo de cinco dias.

k. <u>Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):</u>

Não aplicável.

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Respeitaremos e utilizaremos a boa gestão do apoio recebido.

### Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais
- b) Fotocópia dos estatutos
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Cópia do programa do evento

Data: 02/02/2022

'Assinatura do proponente ou represente legal:

NIPC 503813630

April April 10 Pomano

Andrea Riberry

Pág. 4